PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 002/2020

Altera o artigo 24 da Lei Complementar nº. 081/2020 que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de São Mateus do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 24 da Lei Complementar nº. 081/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Todos os lotes voltados para as ruas apontadas no Anexo I, prancha 03, como comerciais, poderão seguir os paramentos que constam no Quadro 01 para uso Comercial (CS1)."

 # O texto anterior dispunha:

*"**Art. 24.** Todos os lotes voltados para as ruas apontadas no Anexo I, prancha 03, Comercial. como comerciais, poderão ter seu recuo predial igual a 0 (zero) metros, para o uso Comercial."*

Art. 2º. O anexo II da Lei Complementar n° 081/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Quadro 01 - Zoneamento do uso e ocupação do solo urbano no Município de São Mateus do Sul - Construtivo

Zonas	Sigla	Coeficiente de aproveitamento	Taxa de Ocupação máxima (%)	Altura máxima (m) ou número de pavimentos	Dimensões mínimas do lote		Recuos mínimos		Taxa Permeabilidade Mínima (%)
		Máximo	Base e Torre	Base e Torre	área (m²)	Testada (m)	Frontal	Laterais e fundos Base e Torre	
Zona preserv. Ambiental	ZP	0,2	10%	3,00 (1 pav.)	1000	20	10	5	90%
Uso Restrito	UR	0,2	20%	3,00 (1 pav.)	1000	20	5	5	80%
PETROBRAS	ZP	-	-	-	-	-	-	-	-
Residencial R1	R1	6,3	70% / 70%	10,5 (3 pav.) / 27,00 (9 pav.)	360	12	3	1,5	30%
Residencial R2	R2	1,6	80%	12,00 (4 pav.)	250	10	3	1,5	20%
Residencial R3	R3	1,2	60%	6,00 (2 pav.)	1000	20	5	1,5	40%
Comercial e Serviços 1 (COM)	CS1	16,1	100% / 70%	15,00 (4 pav.) / 69,00 (23 pav.)	360	12	0	0 / 2	0%
Comercial e Serviços 2	CS2	3,2	80%	12,00 (4 pav.)	500	15	5	2	20%
Industrial e Serviços 1	IS1	3,2	80%	12,00 (4 pav.)	500	15	5	2	20%
Industrial e Serviços 2	IS2	3,2	80%	12,00 (4 pav.)	1000	20	5	5	20%
Zona Especial de Interesse Social	ZEIS	1,4	70%	12,00 (4 pav.)	250 (a)	10	3	1,5	30%
Rural	ZRU	0,8	20%	12,00 (4 pav.)	Conforme Lei Federal Nº 5868/72	25	15	10	80%

a) Em caso de regularização fundiária (consolidada) nas Zonas de Interesse Social, comprovadamente de interesse público e por este aprovado, as dimensões mínimas poderão obedecer a lei federal de Parcelamento.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições que forem incompatíveis com o novo texto.

Sala de Sessões, em 24 de setembro de 2020.

NEREU EDMUNDO DAL LAGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar se trata de uma importante demanda das entidades organizadas do Município (CDL, ACIASMS e CODESAMAS) que ao verificarem a publicação da Lei Complementar nº. 081/2020 viram que o texto contido no artigo 24. Apesar de a matéria original ter sido aprovada nesse ano pelo Poder Legislativo algumas questões ficaram prejudicadas. Somos cientes da relevância da iniciativa privada no desenvolvimento do Município e a regulamentação de normas que visem dar facilidade para novos empreendimentos são importantes para o crescimento ordenado.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição foi discutida com entidades e ali ficou demonstrada a necessidade de alteração o Poder Legislativo dentro de sua atribuição de legislar encaminha para apreciação a matéria dentro do devido processo legislativo.

Sala de Sessões, em 24 de setembro de 2020.

NEREU EDMUNDO DAL LAGO
Vereador